



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

CONTRATO Nº 004/2021/FUNPREV
Processo de Despesa nº069/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

CONTRATO que entre si fazem de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE** o **FUNPREV-RC – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, com sede à Rua Prefeito Mozart César Valle nº266, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº17.568.727/0001-72, neste ato representada pela Secretária, a Sr^a. **ALEXANDRA LEONE PEIXOTO**, portador da cédula de identidade nº 11101353-8, expedida pelo DIC-RJ e do CPF nº076.808.267-65, em atendimento ao Decreto Municipal nº2.885 de 06 de Janeiro de 2020, e de outro lado aqui denominado como **CONTRATADA** a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº05.340.254/0001-72, com sede à Rua Inácio Franco, nº 1888 – Centro – Morro Agudo/SP – CEP.: 14640-000, neste ato representado pelo sócio o Sr. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, portador da cédula de identidade nº 26.411.840-6, expedida pelo SSP/SP e do CPF nº 263.407.428-07, e mediante as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

(Art. 55, I da Lei Federal nº 8.666/93)

Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador composto por módulos integrados de Sistema de Informações de Gestão Previdenciário com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, conforme especificações constantes no **Processo de Despesa nº069/2021– Pregão Presencial nº 001/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

(Art. 55, II da Lei Federal nº 8.666/93)

O objeto deste contrato será executado de acordo com o Projeto Básico elaborado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução será acompanhada conforme o caso nos termos dos artigos 67 e 73 da lei Federal nº 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO)

(Art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93)

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços a importância de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

O pagamento será mensal em 12 (doze) parcelas iguais, sendo realizado em até 05 (cinco) dias corridos, cumpridas as formalidades legais contratuais previstas, após emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionários previamente designados pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança ao Setor de Finanças do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ (FUNPREV - RC)**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ (FUNPREV - RC)**, CNPJ/MF nº 17.568.727/0001-72, situado à Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº266, Centro, Rio Claro-RJ; devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Presencial e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZO)

Art. 55, IV da Lei Federal nº8666/93

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos elencados no § 1º do art. 57, Inciso IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/97, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Art. 55, V da Lei Federal nº8666/93

Os recursos para atender os encargos decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Nº 12.18 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - 09.126.0012.2.057 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FUNPREV - 3.3.90.40.01.00 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - 10323 FONTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela manutenção, atualização dos sistemas conforme as Leis em vigor e aquelas que possam surgir, assim como realizar manutenção preventiva e corretiva das rotinas internas do Sistema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

- Em caso de interrupção dos serviços, a **CONTRATADA**, terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, para restabelecê-lo.
- Prestar esclarecimento ao fiscal do Contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- As licenças e os Software deverão cumprir os requisitos técnicos para que possam alcançar os objetivos, conforme Descrição Técnica Detalhada.
- A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- Por atraso no atendimento presencial do suporte técnico, fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,1 (um décimo por cento), calculado sobre o total da locação, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo restabelecido para o suporte.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer a senha do banco de Dados e o acesso ao mesmo, durante e após o contrato, sendo as informações contidas no Banco de Dados da **CONTRATANTE**. Após o término do contrato a **CONTRATADA** deverá manter os Sistemas habilitados para consulta das informações por período indeterminado.

II – DA CONTRATANTE:

- Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Projeto Básico e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação das obrigações;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma nas dependências das repartições públicas, ora envolvidas;
- Efetuar o pagamento mensal devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições, prazo e preços pactuados;
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidor devidamente designado como Gestor de Contrato;
- Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** eventuais defeitos dos equipamentos, objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- Transcorridos os 05 (cinco) dias do prazo estabelecidos para a implantação dos Sistemas, poderá o **FUNPREV** cancelar o contrato, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES E PENALIDADES)

Art. 55, VII da Lei Federal nº8666/93

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

A inadimplência da **CONTRATADA** sujeitará ao ressarcimento de perdas e danos e uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Aplicar-se-á ainda quanto às penalidades o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO)

Art. 55, VIII e IX da Lei Federal nº 8666/93

Constitui motivo para a rescisão do Contrato e sua inexecução parcial ou total além das disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal decorrente da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (FUNDAMENTAÇÃO)

Art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93

O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pela **Processo de Despesa nº 069/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021**, dos quais as partes se declaram ter plena ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Art. 55, XII da Lei Federal nº 8666/93

Aplicar-se-á para os casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

(arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93)

- Caberá ao Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ – **FUNPREV**, designar um servidor(a) para tal finalidade, conforme artigo 73 II da Lei Federal 8.666/93. A execução dos serviços, objeto desta licitação deverá seguir rigorosamente as determinações deste edital e seus anexos.

- Os Sistemas de serviços a serem locados, objetos deste Projeto, serão recebidos e aceitos, após sumária inspeção realizada pelo fiscal e Gestor do Contrato. O **FUNPREV** de Rio Claro-RJ, representado por seu Fiscal e Gestor de Contrato, aos quais serão responsáveis e investidos de plenos poderes para:

- Solicitar a **CONTRATADA**, que realize uma apresentação de todos os módulos contratados e principalmente da funcionalidade da integração entre os módulos do Sistema;
- Recusar o sistema em desacordo com a Descrição técnica, após a apresentação e/ou durante a fase de implantação e treinamento;
- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto;

 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

- Acompanhar todo processo de implantação e suporte técnico, assim como, direcionar as medidas cabíveis para a execução dos serviços;
- A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços pelo usuário do sistema. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento;
- No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo Ordenador de Despesas, discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA** com recebimento do termo, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;
- Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização o recebimento dos serviços na forma como estabelece o Artigo nº73 da Lei 8.666/93.
- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade;
- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusivamente da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, à simplificações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados se imputados em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (PUBLICAÇÃO)

Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

Art. 55, §2º da Lei Federal nº8666/93

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Rio Claro-RJ, para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro e por mais privilegiado que seja.

Foro: OROCAU



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Claro-RJ, 08 de novembro de 2021.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
CONTRATANTE

FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Reivan Andrade
Identidade: 21.734.506-5

Nome: Lenata Cristina V. Milani
Identidade: 49.729.893-4